

LEI Nº 2.916, DE 20 DE MAIO DE 2010.

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. As demandas judiciais que tiverem por objeto o pagamento de obrigações por parte da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado e cujos valores contidos na condenação, não sejam superiores a R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), poderão por opção do exeqüente, serem quitados no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da entrega da requisição, por ordem do juiz, à autoridade municipal, sem necessidade de expedição de precatório.

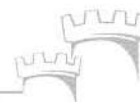
§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º É vedada à expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.



§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º O valor previsto no *caput* deste artigo jamais poderá ser menor que o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, se igualando automaticamente a cada vez que o maior benefício for alterado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.131 de 24 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

